



CONTRATO N°03/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA E A EMPRESA J. ROCHA DE SOUZA - ME.

A FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFRR, portadora do CNPJ n° 05.463.366/0001-10, sediada no Campus do Paricarana na Av. Enê Garcez, n° 2413, sala 2040, do Bloco II - Aeroporto - Boa Vista/RR, representada neste por sua Diretora Executiva, Sra. **ELISA HATSUE BRITO YOSHIHARA**, brasileira, casada, portadora do RG n° 168450 - SSP/RR e inscrita no CPF n° 017.341.491-59, doravante denominada "CONTRATANTE", e, de outro lado a Empresa: **J. ROCHA DE SOUZA - ME**, portadora do CNPJ n° 08.774.891/0001-45, com sede administrativa na cidade de Boa Vista/RR, à Rua José Francisco, n° 956 - Asa Branca, neste ato representada pelo Sr. **José Rocha de Souza**, portador do RG n° 1579954 - SSP/PA e do CPF n° 232.454.842-91, doravante designada simplesmente "CONTRATADA" têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Licitatório **45540-7.45541-5.45539-3.45538-5 PP.001/2012**, nos termos da Legislação Vigente, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei n° 8.666/93 e suas alterações;
- Lei n° 10.520/2002;
- Decreto n° 5.450/2005;
- Decreto n° 3.722/2001;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos na forma de diárias, acompanhados de motoristas, sem combustível e quilometragem livre, para atender ao projeto EMEJA, de acordo com as condições, detalhamentos e conforme especificações no termo de referência do Pregão Presencial n° 001/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 135.033,00 (Cento e trinta e cinco mil e trinta e três reais), já estando incluídos



neste valor: tributos, encargos e quaisquer outros ônus diretos ou indiretos incidentes sobre a prestação do serviço.

3.1.1. O valor mencionado no item

3.2 constitui estimativa para o período contratual, sendo os valores reais a serem pagos à CONTRATADA apurados através da aferição dos serviços efetivamente solicitados pela CONTRATANTE e executados pela CONTRATADA.

3.3. O pagamento será feito mediante a apresentação pela CONTRATADA de Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, sendo o valor devido creditado pela Ajuri em conta corrente da CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil, a contar do recebimento da Nota Fiscal e do subsequente "De Acordo" do Gestor do Contrato responsável por atestar a Nota Fiscal. Caso seja devolvida por inexatidão ou outros erros, novo prazo de 05 (cinco) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.

3.4 O valor contratado poderá sofrer alteração nos casos previstos no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

3.5 No caso de eventuais atrasos, os valores serão corrigidos com base na variação pro-rata-die do INPC/IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo), entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação;

3.6 A Ajuri pagará as faturas/duplicatas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.

3.7 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.

3.8 A Nota Fiscal deverá ser entregue no ao Setor Financeiro da Ajuri, no horário de 08:00 às 18:00 horas, impreterivelmente, podendo ser recusada a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei:

a) Manter todos os impostos, taxas e seguros dos veículos em dia, deverá estar incluso nas diárias a lavagem do veículo locado; a Fundação não acará com as despesas de alimentação, hospedagem e horas extras do motorista;

b) Fornecer o objeto licitado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como solucionar qualquer defeito resultante de má qualidade;

c) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com este órgão, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas



com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

d) Realizar o fornecimento do objeto licitado de acordo com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;

e) Arcar com eventuais prejuízos causados a Ajuri e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução do fornecimento, objeto desta licitação;

f) Apresentar, relação dos veículos constando do número das placas, chassi, marca, modelo, ano de fabricação e respectivos nomes dos motoristas que irão ser empregados no trabalho ora proposto e o número da respectiva Carteira Nacional de Habilitação, correspondente à categoria do veículo que será conduzido;

g) Indicar um preposto, para tratar de todos os assuntos pertinentes à execução do contrato;

h) Realizar imediata substituição do motorista, a critério da Fundação AJURI, caso este apresente conduta imprópria para a execução dos serviços contratados, sem ônus adicional para a Fundação;

i) Reparar, prontamente, os danos ou avarias causados por seus empregados ao patrimônio da Fundação AJURI, no decorrer dos trabalhos;

j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida ou impostos devidos, seja qual for a sua natureza, tais como multas, taxas, emolumentos, e outras advindas da utilização ou do registro dos veículos durante a execução dos serviços;

l) Assumir a responsabilidade por roubo, colisão, incêndio, danos a terceiros, franquia prevista em seguro ou qualquer incidente em que o veículo locado se envolva no período de contratação;

m) Assumir a responsabilidade por danos pessoais que envolvam a integridade física do motorista, caso haja a necessidade de ressarcimento e/ou indenizações;

n) Custear as despesas decorrentes de manutenção dos veículos, como conserto de pneus, reparos de qualquer natureza, guinchos ou similares, exceto o fornecimento de combustível;

o) Substituir imediatamente qualquer veículo que se encontre em condições inadequadas para a execução dos serviços;

p) Substituir imediatamente motoristas por outros igualmente qualificados, em casos eventuais de doença e outros afastamentos motivados;

q) Comunicar à Coordenação do Projeto, logo que possível, quando da ocorrência dos fatos previstos nas letras o) e p), visando proceder o devido registro das substituições;

r) Apresentar os veículos para início dos trabalhos no dia e horário previsto, devidamente abastecidos com tanque cheio, ficando o ônus desse primeiro abastecimento por conta da Contratada, sendo que os veículos serão devolvidos no final da



contratação também abastecidos com tanque cheio, porém desta vez com ônus para a Fundação AJURI;

s) Exercer as demais obrigações previstas em contrato;

4.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Ajuri ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização dos serviços pela Ajuri.

4.3 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços sempre da melhor qualidade, bem como a confiar a execução dos trabalhos a pessoal habilitado, observando as normas técnicas mais consagradas à melhor execução daqueles.

4.4 O serviço deverá ser prestado única e exclusivamente pela CONTRATADA, sendo vedado qualquer contrato de terceirização e sublocação dos serviços.

4.5 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.6 A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

4.7 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, conforme artigo 65 parágrafo 1º e 2º da mesma lei.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços a serem prestados a Ajuri, é reservado à esta o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:

5.2 Acompanhar a execução do Contrato e fiscalizar a prestação dos serviços pela CONTRATADA;

5.3 Efetuar o pagamento, no vencimento, das faturas apresentadas pela CONTRATADA relativamente aos serviços prestados e atestados pela CONTRATANTE;

5.4 Cumprir fielmente as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório, que constitui parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição;

5.5 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, notificando-a para solução imediata das mesmas;

5.6 Disponibilizar para a CONTRATADA todas as informações indispensáveis à execução do objeto contratado;

5.7 Zelar pela adequada execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço, à



exigência de cumprimento das condições acordadas e à aplicação de sanções.

PARÁGRAFO ÚNICO - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato de prestação de serviços terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO

O prazo de início de etapa de execução do serviço e de conclusão se dará da seguinte forma:

- PROJETO EMEJA MARÇO DE 2013 ATÉ OUTUBRO DE 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O valor do Contrato correrá à conta corrente nº 45.540-7

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no Art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar-lhe as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III- suspensão temporária de participar de licitação impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02(dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.



PARÁGRAFO ÚNICO

I. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste Contrato.

II. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

III. As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

IV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

V. Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e desde que aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando ao cumprimento das obrigações contratuais.

VI. O valor da multa será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 De acordo com o Art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da referida Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação.

11.1.1 No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços prestados e aceitos definitivamente.

11.2 O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, por motivo justificável, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, devendo a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista/RR, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02



(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Boa Vista, 13 de março de 2013.

Elisa Hatsue Brito Yoshihara
Diretora Executiva Fundação Ajuri
CONTRATANTE

Jose Rocha de Souza
J. Rocha de Souza - ME
CONTRATADA

Testemunhas :

NOME : _____
RG : _____
CPF : _____

NOME : _____
RG : _____
CPF : _____